



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”

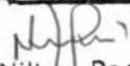


PROJETO DE LEI Nº 016/2022-GAB/PMA, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Câmara Municipal de Afuá

APROVADO

Em 29/04/2022


Nilton Paes Cardoso
Presidente -CMA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ESCOLAR E CRIA O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura da Administração Municipal de Afuá-PA, o Departamento de Atendimento Psicossocial Escolar, com vinculação ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Educação de Afuá.

Parágrafo único: O Departamento de Atendimento Psicossocial Escolar tem como objetivo desenvolver, em uma perspectiva interdisciplinar, ações que atendam às demandas individuais e/ou coletivas da comunidade escolar, para promover a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º - O Departamento de Atendimento Psicossocial Escolar tem as seguintes atribuições:

I - Atuar em conjunto com a assessoria pedagógica, visando à integração das ações e intervenções nas escolas, a reflexão e a discussão sobre questões pertinentes ao trabalho realizado com as crianças da educação infantil e do ensino fundamental, assim como com os adolescentes;

II - Desenvolver ações que visem à melhoria da qualidade do processo ensino aprendizagem;

III - Desenvolver ações que combatam a evasão escolar e promovam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes nas escolas;

IV - Trabalhar no sentido de contribuir para o desenvolvimento de ações mais assertivas de professores, educadores e equipes diretivas;

V - Participar de reuniões das redes Inter setorial e de defesa e garantia de direitos, para discussão de casos e planejamento de intervenções;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”



VI - Manter atualizado um banco de dados, para análise de indicadores das demandas encaminhadas pelas escolas da Rede Municipal de Ensino, a fim de subsidiar ações preventivas e interventivas nas Escolas;

VII - Orientar pais e familiares sobre o desenvolvimento infantil-juvenil e o manejo com as crianças e adolescentes sobre o atendimento às suas necessidades;

VIII - Realizar atividades coletivas, envolvendo toda a comunidade escolar;

IX - Analisar documentos enviados pela rede Inter setorial e de defesa e garantia de direitos (Conselho Tutelar, Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, Unidade Básica de Saúde – UBS, Unidade Básica de Saúde, etc.) para encaminhamento de crianças para escolas de educação infantil;

X- Realizar encaminhamentos e monitorar situações observadas nas escolas da Rede Municipal de Educação para as redes sócio assistencial, saúde e de defesa e garantia de direitos;

XI - Participar de reuniões da rede sócio assistencial, para discussão de casos e situações envolvendo as crianças e adolescentes das escolas da Rede Municipal de Educação;

XII - Realizar visitas domiciliares, para avaliar a situação familiar das crianças e adolescentes que frequentam as escolas da Rede Municipal de Educação;

XIII - Desenvolver capacitações e formações a educadores, professores e coordenadores, em conjunto com a assessoria pedagógica;

XIV - Promover e participar de capacitações e formações, em conjunto com a assessoria pedagógica, trabalhando aspectos do desenvolvimento humano, bem como temas pertinentes à psicologia e ao serviço social;

XV - Desenvolver ações que contribuam para o desenvolvimento, aprendizagem e enfrentamento das situações do cotidiano de crianças e adolescentes junto às escolas da Rede Municipal de Educação;

XVI - Trabalhar na mediação de situações ocorridas nas escolas da Rede Municipal de Educação, com o apoio a crianças, adolescentes, educadores, professores e equipes diretivas, buscando a melhoria no convívio e nas relações sociais;

XVII - Trabalhar na análise qualificada das situações ocorridas nas escolas da Rede Municipal de Educação, no intuito de favorecer a percepção de suas causas e efeitos;

XVIII - Atender às famílias que buscam vaga em escolas de educação infantil na Secretaria Municipal de Educação, orientando-as sobre os procedimentos necessários para a concessão de vaga nas escolas;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”



XIX - Realizar estudos sociais, laudos e pareceres para subsidiar decisões sobre concessão de vaga em escola de educação infantil, em atendimento às solicitações judiciais ou de outros órgãos oficiais;

XX - Orientar e assessorar equipes diretivas e professores das escolas da Rede Municipal de Educação, bem como coordenadores, sobre questões referentes ao desenvolvimento infantil-juvenil, situações de violação de direitos, relações com pais e comunidade, intervenção e manejo com crianças e adolescentes, acesso à rede de serviços e de defesa e garantia de direitos, entre outras;

XXI - Fiscalizar escolas de Educação Infantil, conforme demandas do Conselho Municipal de Educação (CME) e denúncias recebidas;

XXII - Desenvolver ações junto às escolas da Rede Municipal de Educação, visando à sensibilização de seus integrantes quanto à importância da atenção à infrequência escolar, no sentido de alertar sobre possíveis situações de risco e vulnerabilidade de crianças e adolescentes;

XXIII - Fomentar a articulação das escolas da Rede Municipal de Educação, entre os diferentes atores e espaços institucionais que visam à proteção de crianças e adolescentes;

XXIV - Participar de reuniões pedagógicas, atendendo às demandas de cada escola; Orientar professores, educadores e coordenadores das escolas da Rede Municipal de Educação, em relação a intervenções e manejo com as crianças e adolescentes;

XXV - Avaliar o grau de dependência de estudantes público do Atendimento Educacional Especializado, no que concerne a questões de higiene, locomoção e alimentação, bem como a possibilidade de colocarem-se a si e aos outros em risco, para concessão de serviço de cuidadoria educacional;

XXVI - Avaliar estudantes público do Atendimento Educacional Especializado, a fim de verificar as condições de permanecerem ou não durante todo o turno escolar, para flexibilização de carga horária;

XXVII - Atuar em prol da promoção, autonomia e emancipação de todos os cidadãos, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XXVIII - Realizar outras atividades afins, que envolvam questões da psicologia e do serviço social.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares com o objetivo de assegurar o integral cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º - Fica instituído na Estrutura da Administração Municipal de Afuá-PA, o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Atendimento Psicossocial Escolar, com vinculação ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Educação de Afuá.

Parágrafo único: São atribuições do ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Departamento de Atendimento Psicossocial Escolar:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”



I - Assessorar, organizar, acompanhar e/ou implementar ações e iniciativas que visem o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

II - Orientar, assessorar e acompanhar as ações de apoio Psicossocial com a finalidade de possibilitar a promoção do processo ensino - aprendizagem nos casos de necessidades educativas especiais;

III - Auxiliar o estudante com dificuldade de aprendizagem, prestando-lhe apoio social e psicológico;

IV - Realizar avaliação socioeconômica para fins de acesso dos alunos da Rede Municipal de Educação à Programa de Assistência Estudantil;

V - Propor ações para minimizar dificuldades que os estudantes apresentem relativas à formação educacional oferecendo condições para aprendizagens significativas;

VI - Adoção de medidas administrativas e ou realização de eventos que contribuam para a solução de problemas pertinentes a relação ensino–aprendizagem e potencializem valores e competências de aprendizagem;

VII - Elaboração de relatórios de sistematização do trabalho realizado, contendo análises quantitativas e qualitativas;

VIII - Elaboração de Plano de Trabalho da equipe, contemplando ações/projetos para os diferentes segmentos da comunidade escolar, considerando as especificidades do município;

Art. 5º - A remuneração do Diretor de Departamento de Atendimento Psicossocial Escolar, será equiparada à de Diretor de Departamento da Administração Municipal de acordo com que especifica a Lei nº 341/2011- GAB/PMA, com seu Anexo, e alterações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 25 de abril de 2022.

ODIMAR
WANDERLEY
SALOMAO:2
2654364291

Assinado de forma
digital por ODIMAR
WANDERLEY
SALOMAO:2265436
4291
Dados: 2022.04.25
09:39:12 -03'00'

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

(Mazinho Salomão)

Prefeito Municipal de Afuá.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 26/04/2022
Ass: [Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

"Afuá – a Veneza Marajoara"



Ofício nº 153/2022-GAB/PMA

Afuá-PA, 26 de abril de 2022.

Exm.º Sr. Vereador
NILTON PAES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro – 68890-000
Afuá – PA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, a digna presença de V.Exª, data vênua, encaminhar para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 015/2022-GAB/PMA**, de 25 de abril de 2022, para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** no prazo estabelecido no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na certeza da aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exª. Extensivamente a todos os Vossos ilustríssimos pares, todo o meu mais sincero preito de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

ODIMAR WANDERLEY
SALOMAO:22654364291

Assinado de forma digital por ODIMAR
WANDERLEY SALOMAO:22654364291
Dados: 2022.04.26 12:10:04 -03'00'

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 25/04/2022
Ass: [Assinatura]